

		ORDEM DE SERVIÇO	
		Nº	003/2006
DE:	DEIA	DATA:	18-01-06

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE OBRAS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DA APSS,SA – TAXAS

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 4º do Decreto Lei n.º 338/98, de 3 de novembro dá-se conhecimento aos serviços e utentes que, de acordo com a deliberação n.º DE 006/2006 do Conselho de Administração da APSS,SA tomada em sessão do dia 05 de Janeiro de 2006 as taxas devidas pelo licenciamento de execução de obras na área de jurisdição desta Administração Portuária terão os valores abaixo indicados:

### 1. LIGAÇÕES DE REDES

1.1-Para ligação de canalizações de esgoto às canalizações da Administração: - Por piso e metro quadrado	0,7397 €
1.2- Ligação eléctrica	
1.2.1-Com montagem de sistema de contagem monofásico	27,5815 €
1.2.2-Com montagem de sistema de contagem trifásico	38,6141 €
1.2.3-Por cada pedido de alteração da potência contratada	22,0652 €
1.3-Para ligação de canalização de água às canalizações da Administração: - Por cada ligação à respectiva canalização	13,4480 €

### 2. EXECUÇÃO DE OBRAS

2.1-Para aterrar, desaterrar, terraplenar, etc. - Por metro cúbico de terra movimentada	0,0673 €
2.2-Para construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte de vedação ou outras vedações definitivas	0,3668 €
2.3-Para construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias - Por metro corrente	0,1528 €

Ordem\_Servico\_003\_1.doc

2.4-Para construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres e congéneres quando do tipo ligeiro:	
- Por metro quadrado	0,1528 €
2.5-Para substituição geral de coberturas de edifícios, alpendres, telheiros, etc.	
- Por metro corrente de beirado	
2.6-Para construção, reconstrução de serventias:	
- Por cada serventia	12,2256 €
2.7-Para instalação de ascensores e monta cargas (incluindo os respectivos motores):	
- Por cada	7,0297 €
2.8-Para modificação das fachadas dos edifícios, incluindo abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas:	
- Por metro quadrado da superfície modificada	0,4584 €
2.9-Para obras de construção nova, ampliação, modificação de edifícios:	
- Por metro quadrado e relativamente a cada piso	0,2139 €
2.10-Para obras de beneficiações exteriores, tais como rebocos, caiações, pinturas, etc.:	
a) Edifícios – por piso	
Até 2 pisos	0,3668 €
De mais de 2 pisos	0,7029 €
b) Pavilhões ou semelhantes:	
Por cada um	1,0697 €
2.11-Para demolições:	
a) Por metro corrente da parte a demolir em cada fachada e por pavimento	0,6724 €
b) Edifícios – por piso demolido	3,5148 €
c) Pavilhões ou semelhantes – por cada um	3,3620 €
2.12-Para construção , reconstrução ou modificações de corpos salientes das construções, na parte projectada sobre as vias públicas (quando o avanço sobre a via exceda 80 cm).	
- Por piso e metro quadrado:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e	

semelhantes	1,4059 €
b) Outros corpos salientes destinadas a aumentar a superfície útil da edificação	3,5148 €
2.13-Para abertura de valas:	
- Por metro quadrado	0,3362 €
2.14-Para construção de fossas sépticas, caixas de visita, poços sumidouros e outras construções similares destinadas a tratamento de esgotos:	
- Por metro quadrado	0,5379 €
2.15-Para a execução de arruamentos, caminhos, passeios e pavimentações:	
- Por metro quadrado	0,2018 €

### **3.OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS**

3.1-Para ocupação da via pública delimitada por resguardo ou tapumes e por período de 30 dias ou fracção:

3.1.1- Tapumes ou resguardos:

a)Por piso do edifício por eles resguardado incluindo cabeceira:

- Por metro corrente 0,0764 €

b) Por metro quadrado da superfície da via pública 0,2139 €

3.1.2-Andaimes – por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume):

- Por metro corrente 0,0764 €

3.2-Para ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos e por período de 30 dias ou fracção:

3.2.1) Caleiras ou tubos de descarga de entulho:

- Por unidade 1,2226 €

3.2.2) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para

obras:

- Por metro quadrado 0,7029 €

#### **4.OBRAS HIDRÁULICAS**

4.1- Construção de cais acostáveis:

- por metro corrente conforme o interesse portuário e as características do cais 336,2021 €  
1344,8085 €

4.2 -Dragagens:

- Por metro cúbico 0,0366 €

4.3-Para construção de poços de qualquer tipo para captação de água:

- Por unidade 1344,8085 €

4.4- Sondagens

- Execução de qualquer tipo de sondagens

Por unidade conforme o interesse portuário e as características das sondagens 201,7213 €  
806,8851 €

4.5- Colocação de enrocamento para retenção não final

- Por metro cúbico 0,3668 €

4.6- colocação de cabeços de amarração

- Por unidade 183,3830 €

4.7- Construção de duque d'Alba

- Por m.l (Por altura) 305,6384 €

## 5. OUTRAS TAXAS

5.1- Por cada vistoria para concessão de licença	45,8457 €
5.2- A aplicar em todas as licenças e a acumular com as anteriores	
a) Por período até 15 dias ou fracção.	1,7727 €
b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	2,1395 €

5.3- A todas as verbas acima referidas acresce:

- a) Imposto de selo à taxa em vigor
- b) Impresso

Observações:

- 1- As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir; reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta cargas.
- 2- Quando para liquidação das taxas de licença houver que efectuar medições, far-se-à um arredondamento por excesso no total de cada espécie.
- 3- A cada prédio corresponderá uma licença de obras.
- 4- Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas de licença a conceder para a respectiva legalização serão do **quíntuplo** do valor das taxas normais, independentemente da multa a que haja lugar.
- 5- As licenças caducam no dia que for indicado, tendo porém a tolerância de:
  - a) Cinco dias nas licenças de prazo igual ou inferior a trinta dias.
  - b) Dez dias nas de prazo superior a trinta dias
- 6- As licenças concedidas por termo superior a trinta dias caducam quando a obra esteja interrompida por mais de trinta dias, sem justificação aceite pelo Presidente da APSS. Tratando-se de obra dependente de aprovação de projecto, caduca a validade da deliberação que concedeu a licença pelo que a obra não poderá ser iniciada ou prosseguir, sem que o projecto seja novamente aprovado. Igual caducidade se opera quando a licença não seja solicitada dentro do prazo de um ano a contar da data do deferimento do pedido.

- 7- Quando a prorrogação for solicitada antes de terminado o prazo de validade da licença, incluindo a tolerância fixada na observação 5 cobrar-se-à apenas a taxa geral respeitante ao período da prorrogação.
- 8- As licenças dos pontos números 3.1 e 3.2 não podem terminar em data posterior à do termo das obras a que respeitam.
- 9- Quando os tapumes e outros resguardos forem utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes, as taxas a aplicar serão elevadas para o dobro.

**O Presidente do Conselho de Administração**

**Carlos Gouveia Lopes**